



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600398-35.2019.6.14.0000

RELATOR(A): Juíza Luzimara Costa Moura

INTERESSADO: ELEIÇÃO 2018 DARIO SOUZA COELHO SUPLENTE SENADOR

INTERESSADO: DARIO SOUZA COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador

CITANDO(A):

DARIO SOUZA COELHO

Candidato ao cargo de 2º Suplente de Senador pelo PR, nas eleições de 2018.

FINALIDADE:

Intimação. Apresentar manifestação sobre a omissão em prestar contas de campanha referente às Eleições 2018. Prazo de 3 (três) dias.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), **Juíza Luzimara Costa Moura** - Relator(a), (Despacho ID 2801869), na forma da lei etc.

FAÇO SABER a todos que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 0600398-35.2019.6.14.0000, nos quais figura como interessado o(a) Senhor(a) **DARIO SOUZA COELHO**, Candidato ao cargo de 2º Suplente de Senador pelo PR, nas eleições de 2018, e por não ter sido localizado(a) no endereço informado à justiça eleitoral; e estando, dessa forma, em local incerto e não sabido, fica o(a) Senhor(a) **DARIO SOUZA COELHO**, na qualidade de candidato(s) às Eleições Gerais de 2018 e **omisso(s) na obrigação de prestar as contas de campanha eleitoral, CITADO(S) para se manifestar nos autos em epígrafe, bem como constituir defensor(es), _no prazo de 3 (três) dias**, nos termos do disposto no art. 52, § 6º, IV e § 7º; art. 101, § 4º, todos da Resolução TSE n° 23.553/2017 c/c arts. 256, inciso II; 257, inciso III e 275, § 2º, todos do CPC.

Registra-se que, para suprir a omissão, o(s) prestador(es) de contas deverá(ão) **apresentar a prestação de contas final gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE) e encaminhadas à Justiça Eleitoral por meio eletrônico, pela internet, bem como apresentar na Secretaria do Tribunal a mídia eletrônica contendo os documentos que a acompanham**, conforme disciplina os arts. 57 e 58, caput e § 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Fica(m), ainda, o(s) candidato(s) ciente(s) que, **em permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas** (Resolução TSE nº 23.553/2017, art. 52, § 6º, VI; Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV).

O inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no endereço do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no seguinte link: <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>

E, para constar, eu, DENIS ROBSON LOUREIRO AMARAL, servidor(a) da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente o presente. Belém, 24 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: **DENIS ROBSON LOUREIRO AMARAL**

24/10/2019 11:27:44

<https://pje.tre-pa.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2810019**



19102411274006900000002764403